



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

PORTARIA Nº 059 DE 6 DE MAIO DE 2019

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CREA-AP**, no uso das atribuições previstas no art. 93 do Regimento Interno do Crea-AP, e

Considerando que compete ao Presidente do Crea-AP cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e regimento interno;

Considerando a Decisão Plenária do Confea nº PL-0629/2019, de 29 de abril de 2019, que aprovou os valores de diárias nacionais a serem pagos pelo Confea, decorrentes da Decisão CD nº 66/2018, de 12 de junho de 2018, e deu outras providências, fixando os valores máximos de diárias a serem pagos pelos Creas, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 2004, estabelecendo ainda aos respectivos Colegiados realizarem estudos regionalizados com vistas à definição dos valores condizentes com as respectivas unidades da federação, atentando para o item 9.3 do Acórdão 908/2016-TCU-Plenário.

Considerando a Decisão de Diretoria nº D/AP-007/2019, de 6 de maio de 2019, que aprovou o Estudo dos Valores de Diárias em atendimento ao item 2 da Decisão Plenária nº PL-0629/2019, de 29 de abril de 2019, com observância ao item 9.3 do Acórdão nº 908/2016-TCU-Plenário, nos termos do Ofício Circular nº 34/2019/CONFEA, de 29 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma Interna que trata da concessão de passagens e diárias ao Presidente do Crea, Conselheiros Regionais, Inspetores, Presidentes de Entidades Precursoras, empregados e convidados do Crea-AP.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 0315/2017, de 07 de novembro de 2017.

Art. 3º - Submeter a presente portaria à homologação do Plenário do Crea-AP na próxima sessão plenária.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Eng. Civ. EDSON KUWAHARA
Presidente do CREA-AP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

NORMA INTERNA ANEXO DA PORTARIA Nº 059 DE 6 DE MAIO DE 2019

I – DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Norma Interna tem por finalidade definir conceitos, fixar a tabela de valores, regular e disciplinar a concessão de passagens e diárias ao Presidente do Crea, Conselheiros Regionais, Inspetores, Presidentes de Entidades Precursoras, empregados e convidados do Crea-AP.

II – DA DEFINIÇÃO

Art. 2º Entende-se por passagem a aquisição de bilhete aéreo, nacional ou internacional, e terrestre intermunicipal ou interestadual, em viagens a serviço ou em representação do Crea-AP.

Art. 3º Entende-se por diária o valor pago para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, no decorrer de um dia, no local onde a missão ocorrer.

Art. 4º Entende-se por reembolso o ato ou efeito de indenizar passagens adquiridas diretamente pelo favorecido.

Art. 5º Entende-se por auxílio traslado – AT o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) a ser concedido pela movimentação do favorecido entre o local de embarque e desembarque aéreo ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

III – DA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

Art. 6º O presidente, conselheiros, funcionários e convidados que, em caráter eventual ou transitório e por interesse do Crea-AP e no desempenho do cargo ou função, necessitarem se deslocar da sede onde exerçam suas atividades, terão direito a diária(s).

Art. 7º A solicitação de passagens e diárias deverá ser dirigida ao Presidente, preferencialmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento, pelo setor interessado, com o preenchimento de todas as informações pertinentes ao evento e seu(s) participante(s).

Art. 8º As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período, preferencialmente, deverão constar de uma única solicitação.

Art. 9º A concessão de reembolsos será expressamente autorizada pelo Presidente, a ser ratificada pela Diretoria.

Art. 10. Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, a autorização será dada por seu substituto, nos termos do Regimento do Crea-AP.

IV – DAS PASSAGENS AÉREAS

Art. 11. As passagens para os deslocamentos aéreos serão fornecidas pelo Crea-AP, considerando sempre a menor tarifa, bem como a melhor disponibilidade de voos para o atendimento do período da convocação.

Homologado pela Decisão PL/AP-156/2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

Art. 12. Deve ser escolhido prioritariamente o voo com percurso de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trecho com escalas e conexões.

Art. 13. A emissão do bilhete – referente aos trechos de ida e volta – estará condicionada à confirmação da reserva pelo favorecido via correio eletrônico (e-mail) ou expediente assinado pelo próprio.

Art. 14. Os comprovantes de passagens utilizadas (cartões de embarque), juntamente com o relatório da viagem, deverão ser obrigatoriamente encaminhados à Gerência Administrativa em, no máximo, 15 (quinze) dias após a utilização do respectivo trecho.

§ 1º Em casos excepcionais, mediante justificativa do favorecido, os comprovantes poderão ser encaminhados por e-mail (digitalizados) para adm@creaap.org.br, desde que o documento esteja legível e, antes de digitalizado, tenha sido afixado todas as informações do evento no formulário padrão adotado pelo Crea-AP, ficando sob responsabilidade do favorecido o posterior envio do original ao Crea-AP.

§ 2º O descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo ensejará o bloqueio à concessão de diárias e passagens ao favorecido até que seja regularizada a pendência.

V – DAS DIÁRIAS

Art. 15. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço do beneficiário.

Parágrafo único – O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede; e
- b) no dia do retorno à sede de serviço;

II - nos deslocamento para o exterior:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país; e
- c) no dia da chegada ao território nacional;

Art. 16. No caso de divergências quanto ao número de diárias recebidas e aquelas efetivamente realizadas, será adotada uma das seguintes medidas:

§ 1º No caso de recebimento de diárias a maior, o beneficiário deverá devolver o montante excedente;

§ 2º No caso de recebimento de diárias a menor, o beneficiário deverá encaminhar à Presidência solicitação das diferenças, acompanhado obrigatoriamente das devidas justificativas e comprovações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

Art. 17. Os valores de diárias destinadas ao presidente, conselheiros, funcionários, convidados e representantes do Crea-AP, serão os seguintes:

Nível	Beneficiários	Nacionais	Intermunicipais
1	Presidente do Crea, Conselheiro Regional, Inspetores, Presidente de Entidade Precursora.	R\$ 640,65	R\$ 288,41
2	Empregados e convidados.	R\$ 480,55	R\$ 245,81

Art. 18. O valor total das diárias será depositado na conta bancária indicada pelo favorecido, ou paga através de cheque nominal, em até um dia útil antes da realização do evento.

Art. 19. As diárias recebidas e não utilizadas deverão ser restituídas ao Crea-AP no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante crédito bancário em favor do Crea-AP, encaminhando o comprovante bancário, via correio eletrônico para gefin@creaap.org.br, informando o nome do evento para a devida identificação do crédito.

Art. 20. Não ocorrendo a devolução das diárias não utilizadas, a Gerência Financeira – GEFIN fica autorizada a descontar os respectivos valores no próximo pagamento de diárias ou adotar outras medidas cabíveis.

Art. 21. As remarcações de passagens serão providenciadas diretamente pela Gerência Administrativa – GEAD, se houver mudança na data do evento, sem que o interessado tenha dado causa, desde que devidamente autorizada pela Presidência.

Art. 22. É vedada a concessão de passagens aéreas e auxílio traslado – AT quando a missão utilizar veículos de propriedade do Crea-AP.

Art. 23. Não poderá figurar como favorecido funcionários que estejam em gozo de férias, licenças, afastamentos ou qualquer outra situação que torne incompatível as concessões objeto deste normativo.

VI – DO CONTROLE DE PRESENÇA

Art. 24. O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas e externas é obrigatório, devendo ser registrada diariamente, contemplando os períodos matutino e vespertino, sendo este de responsabilidade da organização de cada evento ou reunião.

§ 1º Quando for detectada a ausência na totalidade do evento a devolução alcançará 100% (cem por cento) dos valores despendidos pelo Crea-AP, inclusive aqueles relativos aos bilhetes aéreos.

§ 2º Quando for detectada ausência integral em um dos períodos (matutino ou vespertino), a devolução alcançará 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Art. 25. Na hipótese do favorecido não efetuar a devolução no prazo de 10 (dez) dias após o comunicado da Presidência, este terá os valores respectivos descontados dos créditos a que faria jus a título de diárias em sua próxima viagem.

Art. 26. Não havendo a devolução no prazo definido no art. 25 do presente normativo, a Presidência determinará a cobrança por outros meios legalmente instituídos.

Homologado pela Decisão PL/AP-156/2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP
VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Diferença de preços, taxas, alterações de itinerário ou multas decorrentes de remarcações de bilhetes de passagens aéreas por conveniência ou devido a fato de responsabilidade do favorecido correrão por conta deste.

Art. 28. É vedada a concessão de passagens aéreas e diárias simultaneamente para conselheiro regional titular e suplente, quando o titular estiver no exercício da função.

Art. 29. As despesas decorrentes de excesso de bagagem, constituídas de material a ser utilizado no interesse do Crea-AP, serão ressarcidos mediante justificativas acompanhada do correspondente comprovante fiscal e expressa autorização da Presidência.

Art. 30. O pagamento do auxílio traslado – AT será proporcional ao número de eventos que importem em movimentação do favorecido entre o local de embarque e de desembarque aéreo ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. Eventos na mesma localidade e que não envolvam deslocamento aéreo entre si estarão contemplados em um único AT.

Art. 31. O favorecido que participar de evento representando o Crea-AP deverá apresentar relatório cuja cópia deverá ser juntado ao respectivo processo.

Art. 32. Nos casos em que o favorecido, no estrito desempenho de cargo ou função, representar o Crea-AP em eventos ou reuniões às expensas do Confea ou da Mútua, percebendo valor de diária inferior ao consignado neste normativo, o Crea-AP poderá complementar a diferença mediante solicitação do interessado, com as respectivas comprovações e autorização da Presidência a ser ratificada pela Diretoria.

Art. 33. Os casos não previstos nesta norma serão resolvidos pelo Presidente nos termos do Regimento do Crea-AP e da legislação aplicável.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ENG. CIV. EDSON KUWAHARA
PRESIDENTE DO CREA-AP